

## INFORME JURÍDICO

ASSUNTO: Apresentar ou vender bem de consumo, por telefone ou reembolso postal, com vício de informação.

TRIBUNAL: Superior Tribunal de Justiça

PALAVRAS-CHAVE: televenda E consumidor; venda E vício E consumidor; venda E vício E informação E consumidor.

NÚMERO DE JULGADOS: 133 acórdãos

ELABORAÇÃO: 13/12/18

### Aplicabilidade do CDC

**01-** A proteção do Código de Defesa do Consumidor à venda pública promovida pelo leiloeiro depende do tipo de comércio praticado. Se se trata de venda de bens particulares, de colecionadores, a produtores ou colecionadores e particulares (a exemplo da venda de obras de artes, joias de família, bens de espólio e até de gado) aplicam-se as regras do Código Civil.

(Venda E Vício E Consumidor: 39 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.972 – RJ- 20110025423-8)

**02-** A jurisprudência do STJ tem mitigado os rigores da teoria finalista e estendido a incidência das regras consumeristas para a parte que, embora sem deter a condição de destinatária final, apresente-se em situação de vulnerabilidade.

(Venda E Vício E Consumidor: 09 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.313 – SP- 20160117899-0)

**03-** O art. 52, parágrafo 1º, do CDC, não se aplica em caso de atraso de pagamento pelo consumidor.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 42 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 521.616 – PR-2003/0060795-6)

### Cláusulas abusivas

**04-** Não pode ser reputada abusiva a cláusula de tolerância no compromisso de compra e venda de imóvel em construção desde que contratada com prazo determinado e razoável, já que possui amparo não só nos usos e costumes do setor, mas também em lei especial (art. 48, § 2º, da Lei nº 4.591/1964).

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 09 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.582.318 – RJ-2015/0145249-7)

(Venda E Vício E Consumidor: 16 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.582.318 – RJ- 20150145249-7)

**05-** Não se considera abusiva cláusula contratual que preveja a cobrança de juros antes da entrega das chaves, que, ademais, confere maior transparência ao contrato e vem ao encontro do direito à informação do consumidor (art. 6º, III, do CDC), abrindo a possibilidade de correção de eventuais abusos.

(Venda E Vício E Consumidor: 23 - STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.613.390 - RJ 20160183039-4)

**06-** É cabível a revisão de distrato de contrato de compra e venda de imóvel, ainda que consensual, em que, apesar de ter havido a quitação ampla, geral e irrevogável, se tenha constatado a existência de cláusula de decaimento (abusiva), prevendo a perda

total ou substancial das prestações pagas pelo consumidor, em nítida afronta aos ditames do CDC e aos princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual.

(Venda E Vício E Consumidor: 27 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.662 – RS- 20110231737-9)

**07-** É ilegal e abusiva a cláusula do distrato de promessa de compra e venda que estipula a retenção integral das parcelas pagas pelo promitente-comprador, uma vez que ofende os artigos 51, IV, e 53 do Código de Defesa do Consumidor.

(Venda E Vício E Consumidor: 54 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 434.945 – MG- 20020052596-6)

**08-** A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel.

(Venda E Vício E Consumidor: 59 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 521.616 – PR- 20030060795-6)

### **Concorrência desleal**

**09-** Inexiste concorrência desleal com farmácias em geral e farmacêuticos se uma cooperativa médica, sem fins lucrativos, presta assistência aos segurados de seu plano de saúde, quando respeitados os Códigos de Ética Médica e de Defesa do Consumidor.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor:45 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 935.065 – PR- 2007/0059077-4)

(Venda E Vício E Consumidor: 66 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 935.065 - PR – 0070059077-4)

### **Contratos**

**10-** É válida a cláusula contratual que transfere ao comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de imóvel, desde que previamente informado ao comprador.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 03 – STJ – AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.273.581 – DF – 2018/0077154-0)

**11-** Havendo previsão contratual de multa moratória no caso de descumprimento do pacto por parte do consumidor, esta sanção pode incidir em reprimenda ao fornecedor, caso seja o culpado pela mora ou inadimplemento.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 16 – STJ – EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 925.424 – SP- 2016/0123309-8)

**12-** É cabível a revisão de distrato de contrato de compra e venda de imóvel, ainda que consensual, em que, apesar de ter havido a quitação ampla, geral e irrevogável, se tenha constatado a existência de cláusula de decaimento (abusiva), prevendo a perda total ou substancial das prestações pagas pelo consumidor, em nítida afronta aos ditames do CDC e aos princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio contratual.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 18 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.412.662 – RS- 2011/0231737-9)

**13-** Custo da comissão de corretagem, quando repassado ao promitente comprador, de forma destacada, não integra o preço do imóvel, não influenciando, portanto, no enquadramento do financiamento nas diferentes faixas de renda familiar mensal do "Programa Minha Casa, Minha Vida"

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 01 – STJ – EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.601.149 - RS - 2016/0136102-7)

**14-** O contrato coligado não constitui um único negócio jurídico com diversos instrumentos, mas sim uma pluralidade de negócios jurídicos, ainda que celebrados em um único documento, pois é a substância do negócio jurídico que lhe dá amparo, não a forma.

(Venda E Vício E Consumidor: 42 - STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.127.403 – SP- 20090043658-0)

(Venda E Vício E Consumidor: 46 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.127.403 – SP- 20090043658-0)

### **Danos materiais**

**15-** A inexecução do contrato de promessa de compra e venda, consubstanciada na ausência de entrega do imóvel na data acordada, acarreta danos emergentes, figurados nos valores das parcelas.

(Venda E Vício E Consumidor: 4 - STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.296.944 – SP- 20180119849-7)

(Venda E Vício E Consumidor: 24 - STJ - EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 925.424 – SP- 20160123309-8)

(Venda E Vício E Consumidor: 37 - STJ - EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 356.269 – RJ- 20130177918-6)

(Venda E Vício E Consumidor: 45 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.328.901 - RJ- 20120028072-3)

**16-** Comprovada a falha na prestação do serviço com a demora no conserto do veículo, que passou mais de setenta dias na concessionária para solução do problema, deve o autor ser ressarcido pelos gastos extras que teve durante o período para sua locomoção.

(Venda E Vício E Consumidor: 29 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 835.030 - DF- 20150323707-4)

### **Danos morais**

**17-** Ainda que o vício do produto ou serviço tenha sido solucionado pelo fornecedor no prazo legal, poderá haver a reparação por danos morais, desde que presentes os elementos caracterizadores do constrangimento à esfera moral do consumidor

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 11 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.478.254 – RJ- 2014/0181993-0)

**18-** Faz jus a indenização por danos morais e materiais o consumidor que adquire veículo como se novo fosse, mas posteriormente constata a existência de vícios ocultos decorrentes de acidente anterior à venda, uma vez que ele tem suas expectativas frustradas.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 17 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 925.560 – SP- 2016/0123623-3)

**19-** Não se configura dano moral vício no câmbio de carro após conserto e devolução do veículo ao consumidor, o qual não indicou embaraço capaz de afastar sua qualidade, o que demonstrou a satisfação com o serviço prestado.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 18 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 835.030 – DF- 2015/0323707-4)

**20-** Em se tratando de reparação por dano moral, não fica o magistrado jungido aos parâmetros quantitativos estabelecidos pelo autor, na inicial. Por isso, pode ser reconhecido o direito à reparação, ainda que esta venha a ser fixada em valores muito inferiores à quantia pretendida pelo autor.

(Venda E Vício E Consumidor: 70 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 844.778 - SP- 20060086940-6)

### **Decadência**

**21-** Quando se tratar de responsabilidade civil por vícios do produto aparentes ou de fácil constatação, o prazo decadencial é de 30 ou 90 dias para a reclamação por parte do consumidor, conforme se trate de produtos ou serviços não duráveis ou duráveis, nos termos do art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 10 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.476.632 – SP-2014/0165559-1)

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 21 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.488.239 – PR-2014/0265264-4)

(Venda E Vício E Consumidor: 18 - STJ - AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.476.632 - SP- 20140165559-1)

(Venda E Vício E Consumidor: 30 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.488.239 - PR- 20140265264-4)

(Venda E Vício E Consumidor: 50 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 127.736 - GO-20110299471-3)

(Venda E Vício E Consumidor: 51 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 984.106 - SC- 20070207915-3)

(Venda E Vício E Consumidor: 57 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.261 - RS- 20080001328-0)

**22-** Não há decadência pelo transcurso do prazo nonagesimal de que trata o art. 26, inciso II, do CDC, quando a causa de pedir desborda da simples pretensão de reclamar da existência de vício do produto, consubstanciando, em verdade, pleito de reparação por danos materiais e morais decorrentes da prática de ilícito civil.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 24 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.544.621 – SP-2015/0178391-6)

(Venda E Vício E Consumidor: 33 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.544.621 - SP- 20150178391-6)

(Venda E Vício E Consumidor: 34 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.334.699 - DF- 20120151801-4)

**23-** A decadência para pleitear a devolução da mercadoria, a troca do produto ou o abatimento do preço, conta-se, sendo aparente a diferença entre os modelos, da data da compra.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 41 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.021.261 – RS-2008/0001328-0)

**24-** Quando a pretensão do consumidor é de natureza indenizatória (isto é, de ser ressarcido pelo prejuízo decorrente dos vícios do imóvel) não há incidência de prazo decadencial. A ação, tipicamente condenatória, sujeita-se a prazo de prescrição.

(Venda E Vício E Consumidor: 10 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.717.160 - DF- 20170257313-5)

(Venda E Vício E Consumidor: 11 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.534.831 - DF- 20150124428-0)

**25-** Se ao término do prazo de garantia contratada, o veículo se achar retido pela oficina mecânica para conserto, deve-se reconhecer o comprovado período que o automóvel passou nas dependências da oficina mecânica autorizada, sem solução para o defeito, como de suspensão do curso do prazo de garantia.

(Venda E Vício E Consumidor: 67 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 579.941 - RJ- 20030164725-4)

## **Dever de informação**

**26-** A ausência de informação ao consumidor sobre substituição de peça não original, que vem a causar acidente, enseja rescisão contratual e restituição dos valores gastos na sua compra.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 14 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 808.838 – SC- 2015/0281457-2)

**27-** O dever de informação positiva do fornecedor tem importância direta no surgimento e na manutenção da confiança por parte do consumidor. A informação deficiente frustra as legítimas expectativas do consumidor, maculando sua confiança.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 34 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.915 – MG- 2013/0021637-0)

(Venda E Vício E Consumidor: 49 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.364.915 - MG- 20130021637-0)

(Venda E Vício E Consumidor: 55 - STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.799 - SP- 20070302661-5)

**28-** O incorporador e o construtor são solidariamente responsáveis por eventuais vícios ou defeitos de construção surgidos no empreendimento imobiliário, de modo que o incorporador responde, ainda que não tenha assumido diretamente a execução da obra.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 37 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 884.367 – DF- 2006/0196037-6)

## **Direito Civil**

**29-** Em havendo transferência do aforamento (venda, doação, permuta, sucessão universal, entre outras formas), a obrigação pelo recolhimento do laudêmio deve ser daquele que transfere o domínio útil, o enfiteuta, e não do adquirente.

(Venda E Vício E Consumidor: 26 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.399.028 - CE- 20110236137-6)

## **Direito coletivo**

**30-** O interesse individual homogêneo é um direito individual que acidentalmente se torna coletivo e, pois, indisponível, quando transcender a esfera de interesses puramente particulares, envolvendo bens, institutos ou valores jurídicos superiores, cuja preservação importa à comunidade como um todo.

(Venda E Vício E Consumidor: 2 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.658.568 - RJ- 20170049852-5)

(Venda E Vício E Consumidor: 7 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.586.515 - RS- 20160046140-8)

## **Direito de arrependimento**

**31-** É facultado ao consumidor desistir do contrato de compra, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da sua assinatura, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, nos termos do art. 49 do CDC.

(Televenda E Consumidor: 01 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.189.740 - RS 20100071949-0)

## **Direitos da personalidade**

**32-** Os direitos da personalidade podem ser objeto de disposição voluntária, desde que não permanente nem geral, estando seu exercício condicionado à prévia autorização do titular e devendo sua utilização estar de acordo com o contrato.

(Venda E Vício E Consumidor: 15 - STJ - EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.851 - SP- 20140308065-9)

### **Juros**

**33-** Não é possível cobrar os chamados “juros no pé” quando não houver previsão contratual de sua cobrança.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 15 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.613.390 – RJ-2016/0183039-4)

### **Legitimidade**

**34-** A instituição financeira não é parte legítima para figurar no polo passivo de ação ajuizada pelo consumidor na qual se discute apenas o contrato de compra e venda por vício do produto, e não o de financiamento, haja vista a autonomia dos negócios jurídicos realizados.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 04 – STJ – AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 743.054 – RJ- 2015/0165657-0)

(Venda E Vício E Consumidor: 06 - STJ - AgRg no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 743.054 - RJ- 20150165657-0)

**35-** O autor de ação popular não pode manejar esse controle da legalidade dos atos do Poder Público para defesa dos consumidores, porquanto instrumento flagrantemente inadequado mercê de evidente *ilegitimatio ad causam* (art. 1º, da Lei 4717/65 c/c art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal).

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 44 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 851.090 – SP-2006/0092669-7)

(Venda E Vício E Consumidor: 65 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 851.090 - SP- 20060092669-7)

**36-** A concessionária integrante do mesmo grupo da companhia de arrendamento mercantil é parte legítima passiva para responder à ação de indenização por danos materiais e morais proposta por adquirente de automóvel dito zero-quilômetro, que vem a descobrir, em ulterior perícia, que o veículo já havia sofrido colisão.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 49 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 369.971 – MG-2001/0131363-3)

**37-** O evidente relevo social de uma situação pode atrair legitimação do Ministério Público para a propositura de ação civil pública em defesa de interesses individuais homogêneos.

(Venda E Vício E Consumidor: 21 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.554.153 - RS- 20150225006-4)

(Venda E Vício E Consumidor: 35 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 681.111 - MS-20150060989-9)

### **Práticas abusivas**

**38-** Configura-se falha na prestação do serviço o repasse de veículo com chassi adulterado.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 06 – STJ – AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.055.792 – GO- 2017/0031698-9)

**39-** A venda de veículo sem baixa no ônus configura falha na prestação do serviço, não se configura vício no produto fabricado.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 26 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.498.487 – SP- 2014/0245828-4)

**40-** Após realizar livre escolha do indexador a ser aplicado no contrato de compra e venda, não cabe alegação de vício da potestatividade.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 50 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 56.093 – SP – 94/0032481-2)

### **Processual**

**41-** Quando há discrepância entre a quantidade de produto e a informação constante na embalagem, o interesse individual homogêneo a ser tutelado em eventual ação se baseará, também, nos deveres de confiança, boa-fé e informação que são intrínsecos à relação consumerista, que possuem relevância social e potencial de afligir os valores fundamentais da proteção ao consumidor.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 05 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.586.515 – RS- 2016/0046140-8)

**42-** O revolvimento de matéria fático-probatória, é vedada em sede de recurso especial, em virtude do óbice da Súmula 7/STJ.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 07 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.694.313 - SP - 2016/0117899-0)

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 12 – STJ – AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.602.376 - MG - 2016/0135395-0)

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 19 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 720.560 - RJ - 2015/0128382-5)

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 23 – STJ – AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.439.855 - DF - 2014/0046920-4)

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 25 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 681.111 - MS - 2015/0060989-9)

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 28 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 641.637 - RS - 2014/0333316-3)

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 30 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 100.925 - RJ - 2011/0237688-0)

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 47 – STJ – AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 764.229 - RS - 2006/0069335-4)

**43-** Pode o magistrado, a qualquer tempo, adotar a tutela necessária para fazer cessar ou extirpar a atividade nociva, consoante estabelecem os arts. 83 e 84, ambos do Código de Defesa do Consumidor, que admitem a adoção de todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada e efetiva tutela dos interesses que a Ação Civil Pública busca proteger.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 13 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.554.153 – RS-- 2015/0225006-4)

**44-** Na hipótese de acórdão que não decidiu a lide com base em normas de proteção e defesa do consumidor, tampouco existe situação de hipossuficiência, não há interesse recursal relação à inaplicabilidade da legislação consumerista.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 31 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.328.901 – RJ-2012/0028072-3)

**45-** Tendo a petição inicial veiculado pedido específico visando o abatimento do preço dos imóveis adquiridos na planta, em vista de diferença detectada entre o que foi contratado e o que foi efetivamente entregue, não pode o magistrado, de ofício, em audiência prévia de conciliação, determinar que o réu apure os vícios e realizasse os reparos necessários.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 46 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 493.187 – DF-2002/0157040-1)

### **Publicidade**

**46-** Se o anúncio publicitário consignar que o valor do frete não está incluído no preço ofertado, dentro de um juízo de razoabilidade, não haverá, em princípio, publicidade enganosa ou abusiva, mesmo que essa informação conste no rodapé do anúncio veiculado em jornal ou outro meio de comunicação impresso.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 39 – STJ – EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.159.799 – SP-2007/0302661-5)

### **Responsabilidade civil**

**47-** Tratando-se de uma relação de consumo, impõe-se, a responsabilidade solidária, perante o consumidor, de todos aqueles que tenham integrado a cadeia de prestação de serviço, em caso de defeito ou vício.

(Venda E Vício E Consumidor: 28 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 720.560 - RJ-20150128382-5)

(Venda E Vício E Consumidor: 31 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 712.368 - SP-20150114854-1)

(Venda E Vício E Consumidor: 38 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.498.487 - SP- 20140245828-4)

(Venda E Vício E Consumidor: 41 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.379.839 - SP- 20130081255-4)

(Venda E Vício E Consumidor: 60 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.118.302 - SC- 20090082309-1)

(Venda E Vício E Consumidor: 61 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 980.860 - SP- 20070197831-1)

(Venda E Vício E Consumidor: 72 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 713.284 - RJ- 20040181422-9)

(Venda E Vício E Consumidor: 74 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 369.971 - MG- 20010131363-3)

(Venda E Vício E Consumidor: 77 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 414.986 - SC- 20020016545-3)

**48-** Caso haja configuração de relação de consumo em leilão, o leiloeiro é afetado na medida da pretensão do consumidor. Se se trata de pretensão decorrente de fato ou vício do produto, apenas o fornecedor é chamado a responder; sendo a pretensão fundada em vício na prestação de serviços, tal como omissão na entrega de documentos de veículos arrematados em leilão, pode o leiloeiro responder solidariamente com o proprietário dos bens.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 27 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.972 - RJ - 011/0025423-8)

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 32 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.035.373 – MG-2008/0042900-5)

**49-** O leiloeiro responsável pela hasta pública de veículos, se omissa quanto às informações relativas à irregularidade de documentação dos bens, deve responder pelos danos decorrentes de sua negligência, por inobservância à obrigação que lhe é imposta pela lei.

(Venda E Vício E Consumidor: 47 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.035.373 - MG- 20080042900-5)

**50-** Compete ao construtor a prova da existência de causa excludente da responsabilidade objetiva decorrente de defeito de construção, à luz do artigo 12, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, hipótese de inversão do ônus da prova *ope legis*, a qual se configura desde a propositura da demanda, não traduzindo regra de instrução.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 33 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.234.972 – RJ-2011/0025423-8)

**51-** O incorporador e o construtor são solidariamente responsáveis por eventuais vícios ou defeitos de construção surgidos no empreendimento imobiliário, de modo que o incorporador responde, ainda que não tenha assumido diretamente a execução da obra.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 37 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 884.367 – DF-2006/0196037-6)

**52-** O incorporador, como impulsionador do empreendimento imobiliário em condomínio, atrai para si a responsabilidade pelos danos que possam resultar da inexecução ou da má execução do contrato de incorporação, incluindo-se aí os danos advindos de construção defeituosa.

(Venda E Vício E Consumidor: 52 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 884.367 - DF- 20060196037-6)

(Venda E Vício E Consumidor: 73 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 309.746 - RJ- 20010029343-3)

**53-** É inequívoco que o corretor de imóveis deve atuar com diligência, prestando às partes do negócio que intermedeia as informações relevantes, de modo a evitar a celebração de contratos nulos ou anuláveis, podendo, nesses casos, constatada a sua negligência quanto às cautelas que razoavelmente são esperadas de sua parte, responder por perdas e danos.

(Venda E Vício E Consumidor: 53 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.266.937 - MG -20110115932-7)

(Venda E Vício E Consumidor: 79 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 120.349 - MINAS GERAIS- 19970011785-5)

**54-** Não havendo nos autos prova de que o defeito foi ocasionado por culpa do consumidor, subsume-se o caso vertente na regra contida no *caput* do artigo 18 da Lei n. 8.078/90, o qual consagra a responsabilidade objetiva dos fornecedores de bens de consumo duráveis pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, impondo-se o ressarcimento integral dos prejuízos sofridos.

(Venda E Vício E Consumidor: 64 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 760.262 - DF- 20050099905-6)

**55-** O corretor de imóveis que atuar com negligência responde por perdas e danos em caso de celebração de contratos nulos ou anuláveis.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 38 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 1.266.937 – MG-2011/0115932-7)

## **Tributário**

**56-** Afasta a exigência do ICMS, pela entrada de energia elétrica quando o agente que opera no mercado de curto prazo, como consumidor livre, incorre na inobservância da legislação tributária em vigor.

(Venda E Vício E Consumidor: 12 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.615.790 - MG- 20160192425-8)

(Venda E Vício E Consumidor: 17 - STJ - AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 956.361 - RS- 20070087046-4)

**57-** A não-cumulatividade objetiva evita o aumento excessivo da carga tributária decorrente da possibilidade de cumulação de incidências tributárias ao longo da cadeia econômica.

(Venda E Vício E Consumidor: 43 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.440.298 - RS- 20140050267-6)

**58-** Não há como o contribuinte repassar o ICMS ao consumidor, em se tratando de preços tabulados pelo Poder Público que, em seus cálculos para fixação do valor do negócio jurídico, não consideram o reflexo do ICMS.

(Venda E Vício E Consumidor: 56 - STJ - EDcl nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 902.327 - PR- 20060079580-2)

(Venda E Vício E Consumidor: 71 - STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 764.229 - RS- 20060069335-4)

## **Vício**

**59-** Pode ser aplicado o art. 18, § 3º do CDC, quando, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

(Venda E Vício E Consumidor: 3 - STJ - AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.268.487 - SC- 20180069095-5)

(Venda E Vício E Consumidor: 40 - STJ - AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 641.637 - RS- 20140333316-3)

**60-** Havendo resolução de contrato de compra e venda de automóvel em razão de vício de qualidade do produto, deverá ser também rompido o contrato de arrendamento mercantil do veículo defeituoso firmado com o banco financiador se este for pertencente ao mesmo grupo econômico da montadora do veículo.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 22 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 835.030 – DF- 2015/0323707-4)

**61-** O Código de Defesa do Consumidor, no § 3º do art. 26, no que concerne à disciplina do vício oculto, adotou o critério da vida útil do bem, e não o critério da garantia, podendo o fornecedor se responsabilizar pelo vício em um espaço largo de tempo, mesmo depois de expirada a garantia contratual.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 35 – STJ – AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 127.736 – GO- 2011/0299471-3)

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 36 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 984.106 – SC- 2007/0207915-3)

**62-** O vício redibitório, da forma como sistematizado pelo CC/16, cujas regras foram mantidas pelo CC/02, atinge a própria coisa, objetivamente considerada, e não a psique do agente. O erro substancial, por sua vez, alcança a vontade do contratante, operando subjetivamente em sua esfera mental.

(Venda E Vício E Consumidor: 58 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 991.317 - MG- 20070223189-5)

**63-** A comercialização de veículo fabricado em 1999 como sendo do ano de 2000, caracteriza vício por inadequação, cuja falha na informação redundou na diminuição do valor do automóvel, o que atrai a responsabilidade solidária entre o fornecedor e o fabricante, expressa em lei (art. 18, caput, do CDC).

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 48 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 713.284 – RJ-2004/0181422-9)

**64-** No âmbito do sistema do CDC, não se confundem os conceitos de defeito e vício, pois enquanto este está afeto às características de qualidade ou quantidade que tornam o produto impróprio ou inadequado ao consumo, aquele é o vício acrescido de um problema extra, que atinge o consumidor em seu patrimônio jurídico mais amplo, seja moral, material, estético ou de imagem.

(Venda E Vício E Consumidor: 62 - STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 810.353 - ES- 20060010151-5)

**65-** Para a defesa do seu direito, a lei confere ao adquirente da coisa portadora de vício redibitório, ações para rejeitar aquela, redibindo o contrato, ou para reclamar abatimento do preço.

(Venda E Vício E Informação E Consumidor: 51 – STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 4.968 – PR- 90/0008946-8)